

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Santos Dumont, Lagoa
Santa/MG.

Concorrência Pública nº 018/2023

CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING S.A., agência de propaganda, com sede nesta capital, na Avenida Brasil nº 1666, 10º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30140-004, por seu representante legal, vem respeitosamente, perante Vossas Senhorias, apresentar suas

CONTRARRAZÕES,

ao Recurso Administrativo interposto pela licitante **P&L Publicidade e Propaganda**, contra decisão administrativa que tornou pública o resultado dos julgamentos elaboradas pela Subcomissão Técnica na Licitação Concorrência Pública nº 018/2023, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade e propaganda, e o faz pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DOS FATOS

Em conformidade com o contido no edital, após as devidas sessões foi divulgado o resultado da licitação, tendo como agências desclassificadas:

- 1- Lebbe Comunicação e Marketing;
- 2- P&L Publicidade e Propaganda;
- 3 – Lume Comunicação Eireli.

De outro lado, restaram classificadas as licitantes Casablanca Comunicação e Marketing e Brasil 84 Publicidade.

Se mostra necessário, que tanto a Comissão Especial de Licitação, quanto a Subcomissão Técnica tenham em mente que o presente processo licitatório busca em sua essência encontrar a Proposta mais vantajosa, porém, não se resume apenas nisso, a busca é pelo pleno atendimento às necessidades de comunicação da Prefeitura para com seus públicos alvo, os quais necessitam desta importante ferramenta para terem pleno acesso à educação, saúde, segurança, trabalho e bem estar social.

Este pleno acesso vem sendo prejudicado por incidentes em processos anteriores e que de modo algum este processo licitatório pode ser malogrado, por resultados de ações que não buscam o interesse público, mas tão somente os de particulares.

II – DA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE

A Recorrente P&L Publicidade e Propaganda insurge-se contra o julgamento das Propostas Técnicas levado a efeito pelos membros da Subcomissão Técnica, no qual a mesma restou desclassificada.

Alega a Recorrente que a Subcomissão Técnica ao desclassificar sua Proposta, o fez de forma genérica, o que segundo ela consistiu em ato exacerbado, pois que segundo suas alegações somente seriam desclassificadas as propostas que identificassem o licitante responsável por sua elaboração. O que não é realidade deste caso, nem o que dita a Lei 12.232/2010, que foi deturpada no texto do Recurso da Recorrente, ao transcrever apenas a parte da regra legal, no contexto que a beneficiava, ou seja, não fez constar o inciso XIV do artigo 6º da citada Lei.

Importante notar que a Recorrente também não apresenta argumentos sólidos que possam alterar a decisão de desclassificação imposta pela Subcomissão Técnica, cuja construção encontra-se embasada nas regras legais presentes no Edital.

Contrariamente ao que afirma a Recorrente a Subcomissão Técnica foi precisa em seu ato desclassificatório, em obediência plena ao que dita o Edital, senão vejamos:

“16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

16.1. Será desclassificada a proposta da licitante:

a) Que não atender às exigências, inclusive as formais, deste edital e seus anexos ou deixar de prestar informações complementares quando solicitadas.”

A aplicação da pena por parte dos membros da Subcomissão Técnica teve como base o descumprimento da Recorrente na formatação do texto do Plano de Comunicação, particularmente, alíneas "e" e "i" do item 1 do Anexo IV - Proposta Técnica – Orientações para elaboração, critérios de julgamento (destacamos):

“ANEXO IV – Proposta Técnica – Orientações para elaboração, critérios de Julgamento

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 1. PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA – INVÓLUCRO Nº 1 – VIA NÃO IDENTIFICADA

1.1. As licitantes apresentarão plano de comunicação publicitária elaborada com base no briefing constante do Anexo II deste edital em 1 (uma) via NÃO IDENTIFICADA – que deverá ser acondicionada no invólucro nº 1, conforme estabelecido no capítulo sétimo deste edital.

1.2. O plano de comunicação publicitária (Raciocínio Básico, Planejamento de Comunicação, Ideia Criativa e estratégia de mídia e divulgação) deverá ser apresentado:

a) Em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;

b) Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;

c) Conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato;

- d) *Espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;*
- e) **Títulos e entretítulos em fonte Arial 12, caixa alta e em negrito, alinhados à esquerda;**
- f) *Títulos e entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos, numeração ou qualquer tipo de marcador e ou recurso semelhante que afaste o alinhamento do texto do espaçamento definido na alínea d) do item 1.2 do Anexo IV;*
- g) *Texto em fonte Arial 12, com espaçamento 'simples' entre as linhas, espaçamento de 1,5 entre parágrafos e duplo após títulos e entretítulos;*
- h) *Alinhamento justificado do texto;*
- i) *Texto e **numeração de páginas** em fonte 'arial', cor 'automático', tamanho '12 pontos';*

A Recorrente, ao não colocar os títulos e entretítulos em negrito e caixa alta, bem como não cumprir a numeração de páginas, incidiu claramente em descumprimento ao Edital, conseqüentemente se sujeitou à desclassificação imposta pela Lei 12.232/2010:

“ Art. 6º A elaboração do instrumento convocatório das licitações previstas nesta Lei obedecerá às exigências do [art. 40 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com exceção das previstas nos incisos I e II do seu § 2º, e às seguintes:

(...)

IX - o formato para apresentação pelos proponentes do plano de comunicação publicitária será padronizado quanto a seu tamanho, a fontes tipográficas, a espaçamento de parágrafos, a quantidades e formas dos exemplos de peças e a outros aspectos pertinentes, observada a exceção prevista no inciso XI deste artigo;

XIV - será desclassificado o licitante que descumprir o disposto nos incisos XII e XIII deste artigo e demais disposições do instrumento convocatório. “

Os descumprimentos levados a efeito pela Recorrente não são passíveis de redução de suas notas como quer fazer valer em seu Recurso, mas sim, da pena de desclassificação, conforme fizerem os membros da Subcomissão Técnica.

Assim, não há que se falar em ofensa ao princípio da competitividade, uma vez que todos os licitantes se submeteram às regras, juntamente com a Recorrente, entretanto, esta não observou o devido cumprimento das disposições previstas no Edital, e com elas concordou ao participar, haja vista que não impugnou o certame em época própria.

Isto posto, não merece acolhimento o pedido de classificação da Recorrente.

III – DA CONFORMIDADE DO JULGAMENTO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO COM AS REGRAS EDITALÍCIAS E LEGAIS

O conteúdo da Ata de Julgamento das Propostas Técnicas, demonstra que os Membros da Subcomissão Técnica cumpriram objetivamente todos os requisitos previstos no Edital.

Ao tornar público o resultado do julgamento das Propostas Técnicas, a Comissão Especial de Licitação asseverou a valência técnica dos profissionais membros da Subcomissão Técnica presentes no julgamento abalizado, isonômico e consistente por eles executado.

A Recorrente se insurge contra as notas concedidas pelos membros da Subcomissão Técnica, porém razão não lhe assiste, pois que o trabalho dos membros se ateve à letra do Edital.

Raciocínio Básico

Diz a Recorrente que sua proposta para o Raciocínio Básico foi classificada como ótima e boa, não sendo justo que fosse penalizada com a perda de 2,33 pontos.

O entendimento da Recorrente não condiz com as diretrizes de pontuações existentes no Edital e impostas aos membros da Subcomissão Técnica, as

quais foram por eles seguidas a risca sem qualquer reparo, como veremos a seguir.

Determina o Edital em seus subitens 15.4. e 15.5 que:

“15.4.1 Para aferir suas notas, os membros da Subcomissão Técnica levarão em conta seguinte padrão:

PADRÃO	PONTUAÇÃO
EXCELENTE	100% da pontuação do quesito/subquesito
ÓTIMO	80% da pontuação do quesito/subquesito
BOM	60% da pontuação do quesito/subquesito
REGULAR	40% da pontuação do quesito/subquesito
PÉSSIMO	(0) zero

15.5. A nota final do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Técnica, com duas casas decimais, *respeitada a pontuação máxima de cada quesito do item 5.1 e o limite máximo definido neste item.*”

Portanto, os membros da Subcomissão Técnica ao pontuarem seus julgamentos levaram em conta estas regras, ou seja:

- a) o quesito ou subquesito que tiver nota zero corresponderá ao padrão PÉSSIMO;
- b) o quesito ou subquesito que tiver nota de **0,1 a 40%** da pontuação corresponderá ao padrão REGULAR;
- c) o quesito ou subquesito que tiver nota de **40,1 a 60%** corresponderá ao padrão BOM;
- d) o quesito ou subquesito que tiver nota de **60,1 a 80%** corresponderá ao padrão ÓTIMO;
- e) o quesito ou subquesito que tiver nota de **80,1 a 100%** corresponderá ao padrão EXCELENTE.

Portanto, os membros que concluíram que o requisito Raciocínio Básico apresentado pela Recorrente foi ÓTIMO, apresentaram notas que variaram entre 60,1 a 80% da pontuação do quesito/subquesito, enquanto aquele membro que concluiu como BOM, apresentou nota que variou entre 40,1 a 60% do quesito/subquesito, destarte, não há qualquer reparo ou alteração a

ser feita nas notas concedidas pela Subcomissão Técnica ao à proposta de Raciocínio Básico apresentado pela Recorrente.

Planejamento de Comunicação Publicitária

A Recorrente afirma que foi penalizada com a redução dos pontos, sem a devida justificativa, entretanto, isto demonstra apenas que a mesma não compreendeu bem as regras de pontuação às quais a Subcomissão Técnica estava sujeita ao fazer suas pontuações.

Como dito anteriormente relativo ao quesito Raciocínio Básico, o mesmo se aplica aqui, pois as justificativas apresentadas pelos membros da Subcomissão Técnica foram alinhadas às instruções contidas nos subitens 15.4. e 15.5 do Edital:

“15.4.1 Para aferir suas notas, os membros da Subcomissão Técnica levarão em conta seguinte padrão:

PADRÃO	PONTUAÇÃO
EXCELENTE	100% da pontuação do quesito/subquesito
ÓTIMO	80% da pontuação do quesito/subquesito
BOM	60% da pontuação do quesito/subquesito
REGULAR	40% da pontuação do quesito/subquesito
PÉSSIMO	(0) zero

15.5. A nota final do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Técnica, com duas casas decimais, *respeitada a pontuação máxima de cada quesito do item 5.1 e o limite máximo definido neste item.*”

Portanto, os membros da Subcomissão Técnica ao pontuarem seus julgamentos levaram em conta estas regras, ou seja:

- a) o quesito ou subquesito que tiver nota zero corresponderá ao padrão PÉSSIMO;
- b) o quesito ou subquesito que tiver nota de 0,1 a 40% da pontuação corresponderá ao padrão REGULAR;
- c) o quesito ou subquesito que tiver nota de 40,1 a 60% corresponderá ao padrão BOM;
- d) o quesito ou subquesito que tiver nota de 60,1 a 80% corresponderá ao padrão ÓTIMO;

e) o quesito ou subquesito que tiver nota de 80,1 a 100% corresponderá ao padrão EXCELENTE.

Assim, os julgadores ao justificarem suas notas o fizeram com destaques para os pontos positivos da proposta, entretanto, os pontos negativos tiveram guarida e alinhamento com a gradação prevista nos subitens 15.4. e 15.5 do Edital, condições estas que respondem plenamente à questão posta pela Recorrente às fls. 8 de seu Recurso, pois que o fato de ter considerado excelente o Planejamento de Comunicação, não leva necessariamente a atribuição de nota máxima, caso contrário não faria sentido a gradação e as regras para a aplicação do padrão (subitens 15.4.1 e 15.5).

Ideia Criativa

A Recorrente afirma que foi penalizada com a redução dos pontos, sem a devida justificativa, entretanto, isto demonstra apenas que a mesma não compreendeu bem as regras de pontuação às quais a Subcomissão Técnica estava sujeita ao fazer suas pontuações.

Como dito anteriormente relativo ao Planejamento de Comunicação Publicitária, o mesmo se aplica aqui, pois as justificativas apresentadas pelos membros da Subcomissão Técnica foram alinhadas às instruções contidas nos subitens 15.4. e 15.5 do Edital:

“15.4.1 Para aferir suas notas, os membros da Subcomissão Técnica levarão em conta seguinte padrão:

PADRÃO	PONTUAÇÃO
EXCELENTE	100% da pontuação do quesito/subquesito
ÓTIMO	80% da pontuação do quesito/subquesito
BOM	60% da pontuação do quesito/subquesito
REGULAR	40% da pontuação do quesito/subquesito
PÉSSIMO	(0) zero

15.5. A nota final do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Técnica, com duas casas decimais, *respeitada a pontuação máxima de cada quesito do item 5.1 e o limite máximo definido neste item.*”

Portanto, os membros da Subcomissão Técnica ao pontuarem seus julgamentos levaram em conta estas regras, ou seja:

- a) o quesito ou subquesito que tiver nota zero corresponderá ao padrão PÉSSIMO;
- b) o quesito ou subquesito que tiver nota de 0,1 a 40% da pontuação corresponderá ao padrão REGULAR;
- c) o quesito ou subquesito que tiver nota de 40,1 a 60% corresponderá ao padrão BOM;
- d) o quesito ou subquesito que tiver nota de 60,1 a 80% corresponderá ao padrão ÓTIMO;
- e) o quesito ou subquesito que tiver nota de 80,1 a 100% corresponderá ao padrão EXCELENTE.

Assim, os julgadores ao justificarem suas notas o fizeram com destaques para os pontos positivos da proposta, entretanto, os pontos negativos tiveram guarida e alinhamento com a gradação prevista nos subitens 15.4. e 15.5 do Edital, condições estas que respondem plenamente à questão posta pela Recorrente às fls. 10 de seu Recurso, pois que o fato dos membros terem considerado respectivamente bom, ótimo e excelente a Ideia Criativa, não leva necessariamente a atribuição de nota máxima ao quesito, caso contrário não faria sentido a gradação e as regras para a aplicação do padrão (subitens 15.4.1 e 15.5).

Estratégia de Mídia e Não Mídia

A Recorrente afirma que foi penalizada com a redução dos pontos, sem a devida justificativa, entretanto, isto demonstra apenas que a mesma não compreendeu bem as regras de pontuação às quais a Subcomissão Técnica estava sujeita ao fazer suas pontuações.

Como dito anteriormente relativo a Ideia Criativa, o mesmo se aplica aqui, pois as justificativas apresentadas pelos membros da Subcomissão Técnica foram alinhadas às instruções contidas nos subitens 15.4. e 15.5 do Edital:

“15.4.1 Para aferir suas notas, os membros da Subcomissão Técnica levarão em conta seguinte padrão:

PADRÃO	PONTUAÇÃO
EXCELENTE	100% da pontuação do quesito/subquesito
ÓTIMO	80% da pontuação do quesito/subquesito
BOM	60% da pontuação do quesito/subquesito
REGULAR	40% da pontuação do quesito/subquesito
PÉSSIMO	(0) zero

15.5. A nota final do quesito corresponderá à média aritmética das notas de cada membro da Comissão Técnica, com duas casas decimais, respeitada a pontuação máxima de cada quesito do item 5.1 e o limite máximo definido neste item.”

Portanto, os membros da Subcomissão Técnica ao pontuarem seus julgamentos levaram em conta estas regras, ou seja:

- a) o quesito ou subquesito que tiver nota zero corresponderá ao padrão PÉSSIMO;
- b) o quesito ou subquesito que tiver nota de 0,1 a 40% da pontuação corresponderá ao padrão REGULAR;
- c) o quesito ou subquesito que tiver nota de 40,1 a 60% corresponderá ao padrão BOM;
- d) o quesito ou subquesito que tiver nota de 60,1 a 80% corresponderá ao padrão ÓTIMO;
- e) o quesito ou subquesito que tiver nota de 80,1 a 100% corresponderá ao padrão EXCELENTE.

Assim, os julgadores ao justificarem suas notas o fizeram com destaques para os pontos positivos da proposta, entretanto, os pontos negativos tiveram guarida e alinhamento com a gradação prevista nos subitens 15.4. e 15.5 do Edital, condições estas que respondem plenamente à questão posta pela Recorrente às fls. 11 de seu Recurso, pois que o fato dos membros terem considerado ótimo ou excelente para a Estratégia de Mídia e Não Mídia, não

leva necessariamente a atribuição de nota máxima ao quesito, caso contrário não faria sentido a gradação e as regras para a aplicação do padrão (subitens 15.4.1 e 15.5).

Nesta esteira, podemos afirmar com certeza que os critérios de pontuação praticados pela Subcomissão Técnica obedeceram aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, bem como atendeu às exigências editalícias para o julgamento das Propostas Técnicas, o qual deve ser mantido integralmente.

Assim, não merecem acolhimento os pedidos da Recorrente, pois a avaliação dos membros da Subcomissão Técnica não se restringiram apenas à análise do cumprimento das regras editalícias, mas também, e talvez a mais importante, haja vista o caráter técnico de seu mister, é a análise da técnica disponibilizada pelos licitantes aos desafios do briefing, nos quais a Subcomissão aplica os pontos conforme seu entendimento, o qual é soberano, devendo, de consequência serem mantidas sem qualquer alteração as notas concedidas pelos membros da Subcomissão Técnica aos quesitos do Plano de Comunicação Publicitária por seus técnicos e legais efeitos.

IV – DA EXCELÊNCIA DOS TRABALHOS DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA QUANTO AO JULGAMENTO DO PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIO

A Subcomissão Técnica observou plenamente as exigências legais do procedimento licitatório, focada a todo momento na finalidade do processo, evitando o culto da forma como se ela fosse um fim em si mesma, atuando de maneira formal, mas sem ser formalista, e não sobrepondo os meios aos fins.

Os julgamentos expostos pelos Membros da Subcomissão Técnica, no documento relativo às sessões e que faz parte dos autos do procedimento licitatório, refletem claramente seu específico conhecimento técnico publicitário e sua experiência nas matérias colocadas sob seu crivo.

Há, ainda, que admitirmos que os aspectos do Plano de Comunicação Publicitária são em sua essência subjetivos, e assim foram tratados, discutidos de forma individualizada e ao final conjuntamente e finalmente expressos nas planilhas, conforme determinam os termos contidos no Edital, as quais todas as Licitantes estavam cientes e aquiesceram, quando de sua participação no mesmo.

O Plano de Comunicação de uma campanha publicitária (hipotética como a do certame) materializa-se por meio de produtos de veiculação/comunicação, que exteriorizam, em suma, uma ação criativa a qual atinge e sensibiliza os seus públicos (no caso, os membros da Subcomissão Técnica), de forma positiva ou negativa quando da aplicação das respectivas notas, as quais foram concedidas seguindo os regramentos ditados no Edital, observando-se a proporcionalidade de determinado quesito quanto ao cumprimento de todos os aspectos relativos ao mesmo, e, em comparação com os trabalhos das outras licitantes.

Dessa forma - ressaltando-se mais uma vez - a Subcomissão Técnica foi primorosa no julgamento das propostas técnicas de todas as licitantes, com base rigorosa nos critérios de avaliação estabelecidos pelo edital, bastando que se faça o cotejo com as disposições e determinações dos critérios de pontuação e classificação do Conjunto de Informações e do Plano de Comunicação estabelecidos no Edital, para se constatar que a pontuação aplicada a cada licitante está devidamente fundamentada e explicitamente motivada.

Insta ressaltar que citada Subcomissão manteve postura estritamente técnica, levando em consideração questões importantes como a imparcialidade, a isonomia, a razoabilidade e o bom senso visando encontrar a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.

Diante de todo o exposto, justifica-se a aplicação das notas atribuídas a cada um dos licitantes, eis que os membros da Subcomissão Técnica, de forma individualizada, analisaram e julgaram, atribuindo notas aos seus quesitos, conforme critérios expressamente definidos no edital, estando cada nota, portanto, justificada e vinculada aos parâmetros preestabelecidos para os respectivos itens/quesitos avaliados.

V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nenhum momento do procedimento licitatório, houve qualquer prática de ato, por quem quer que seja, em desrespeito ou desobediência à legislação ou ao Edital. Os envolvidos, sejam funcionários, colaboradores e mesmo, as empresas licitantes sempre agiram de forma lícita, transparente e em conformidade com as normas constantes do Edital.

Também foram observados e respeitados os princípios da isonomia e da impessoalidade, entre outros, na seleção da proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, com o uso de pontuações capazes de permitir uma classificação justa para as licitantes envolvidas, via de julgamento vinculado ao edital, bem como através de um juízo de rigorosa imparcialidade.

Neste sentido e concluindo, temos que frente a meras alegações desprovidas de argumentos consistentes, estas devem ser sumariamente descartadas pela Subcomissão Técnica, o que de consequência levará à manutenção da atual decisão em que se encontra a Licitação.

Portanto, escoreito o exercício das funções, delegadas por dispositivos legais e normativos presente no Edital, à Subcomissão Técnica, não se apontando qualquer desvio de conduta no julgamento das Propostas apresentadas pelas Licitantes.

O cuidado, a qualidade e a assertividade presentes no conjunto do julgamento das Proposta Técnica, aplicados pela Subcomissão Técnica restaram plenamente demonstradas.

VI – DO DESPROVIMENTO DOS PEDIDOS

Os pedidos da Recorrente devem ser totalmente desprovidos pela Subcomissão Técnica e por esta CEL, não só pelas imputações colocadas contra a Subcomissão Técnica, mas principalmente pela completa falta de embasamento legal ou fático que possa sustentar as alegações colocadas no Recurso.

A manutenção do julgamento se impõe frente aos fatos e atos levados a efeito sob as luzes do que pede o Edital e a legislação aplicável, considerados válidos e íntegros por todos os participantes até o momento da publicação dos resultados, fato este que os robustece e os torna inabaláveis.

Essa Douta Comissão Especial, avaliando a questão sob o ângulo da razoabilidade há de dar guarida às ponderações feitas nos itens precedentes destas Contrarrazões, como forma de tutelar o interesse da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, bem como seus regramentos, a fim de manter a decisão recorrida, e assim, conquistar o objetivo principal da licitação, que é escolher a proposta mais vantajosa, e praticar o devido princípio da publicidade de seus atos (CF, art. 37, caput).

casablancacomunicação

Consequentemente, requer-se que seja dado prosseguimento ao certame, com a convocação para a terceira sessão pública destinada à abertura do Envelope 4 – Proposta de Preços, nos termos do Edital.

Pede deferimento e juntada.

Belo Horizonte/MG, 08 de fevereiro de 2024.

CASABLANCA COMUNICAÇÃO E MARKETING S.A.

Juliano Torres Sales

CPF: 971.662.946-04

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Torres Sales.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código D609-6F23-0047-614A.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/D609-6F23-0047-614A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D609-6F23-0047-614A



Hash do Documento

60C3BC32F19FC00637DB89986DB7EA889337C23AC56439B38BC0AD5A2F254203

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/02/2024 é(são) :

Juliano Torres Sales - 971.662.946-04 em 08/02/2024 17:29

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

